



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrade**  
**Vice-Líder do REPUBLICANOS**

Apresentação: 13/06/2024 16:41:43:067 - CCJC  
ESB 1/2024 CCJC => PL 6381/2019  
**ESB n.1/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N° 6.381, DE 2019**

Dá nova redação ao §19 do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe que o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos deverá observar o limite remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O § 19 do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. ....  
§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei, os quais não poderão exceder ao teto remuneratório dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (NR).

Art. 3º Suprime-se o § 19-A do Substitutivo do relator.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_ de junho de 2024.

  
Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADE**  
**REPUBLICANOS/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240482908700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrade



\* C D 2 4 0 4 8 2 9 0 8 7 0 0 \*